

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENIENTES:

01.01. **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO DE FARROUPILHA**, Entidade Sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.001413/97, inscrita no CNPJ sob nº 87.834.404/0001-69, com sede à Rua Tiradentes, 268-A, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. Álvaro Davi Boessio – CPF: 337.333.250-87, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para o efeito e realizada no dia 17 de abril de 2004, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma da anexa documentação, assistida por Advogado do Sindicato, Sr. Pedro Serafin – OAB/RS 45.312 – CPF: 477.625.860-91, “ut” anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O conveniente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "**Sindicato Profissional**" e representará os adiante denominados "**empregados**".

01.02. **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROUPA DE HOMEM, DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS, DE GUARDA-CHUVA E BENGALAS E DE CHAPÉUS DE CAXIAS DO SUL**, Entidade Sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 209.437, inscrita no CNPJ sob nº 87.818.167/0001-42, com sede à Rua Ítalo Victor Bersani, 1134, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada por seu Presidente, Sr. Flávio Albano Dalsotto - CPF: 110.591.090-34, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para o efeito e realizada no dia 20 de maio de 2004, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma da anexa documentação, devidamente autorizado e assistido por Sociedade de Advogados, qualificada no anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Este conveniente, a seguir, será denominado unicamente "**Sindicato Econômico**" e representará as adiante designadas "**empresas**".

II- BASE TERRITORIAL

A base territorial é compreendida pelos Municípios de Carlos Barbosa e Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

A abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será as Indústrias de todo o grupo do setor do vestuário e seus respectivos empregados na base territorial acima definida.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico, a teor da anexa documentação, foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

V - VIGÊNCIA E DATA BASE

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data base situada em 01 de julho de 2004.

VI - CONDIÇÕES

01. VARIAÇÃO SALARIAL

Em julho de 2004, as empresas concederão aos seus empregados admitidos até 01 de julho de 2003 uma variação salarial, para efeito da presente revisão de dissídio coletivo, de 7,00% (sete por cento), incidentes sobre os salários nominais e mensais resultantes de convenção coletiva anterior.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2003 e 30 de junho de 2004 terão uma variação no seu salário nominal e mensal proporcional pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2004), incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual-	Admissão	Percentual-
Julho/2003	7,00%	Janeiro/2004	3,44%
Agosto/2003	6,40%	Fevereiro/2004	2,86%
Setembro/2003	5,80%	Março/2004	2,28%
Outubro/2003	5,21%	Abril/2004	1,71%
Novembro/2003	4,61%	Mai/2004	1,13%
Dezembro/2003	4,03%	Junho/2004	0,57%

01.02. Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional (cláusula 01.01 supra), poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

01.03. O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação que envolve o período de 01 de julho de 2003 a 30 de junho de 2004.

02. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações salariais mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de julho de 2003 até 30 de junho de 2004, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

03. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO

As diferenças decorrentes das variações até agora previstas e relativas ao mês de julho de 2004, inclusive os valores do salário normativo, de ingresso e quinquênio, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2004, e quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de julho de 2003 e 30 de junho de 2004 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que os percentuais de variações salariais ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos até 30 de junho de 2004, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de julho de 2004.

04. COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES FUTUROS

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção (cláusula 01 e subitens), praticadas a partir de 1º de julho de 2004 e na sua vigência, poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

05. SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

05.01. Aos empregados que contarem ou completarem 120 (cento e vinte) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

05.02. Para aquelas empresas que já tenham turnos de trabalho com jornada inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o salário de ingresso e o normativo serão praticados proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

05.03. Os salários normativo efetivo e de ingresso não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal e não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência desta Convenção.

06. DISCRIMINATIVOS DE SALÁRIOS

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem discriminativos dos pagamentos efetuados e dos respectivos descontos aos seus empregados, inclusive o valor do recolhimento ao FGTS.

07. DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus empregados, por escrito, em caso de desligamento sob alegação de cometimento de falta grave, as razões que ensejaram a despedida, sob pena de não ser tida como aplicável.

08. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança, obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e Segurança do Trabalho.

08.01. Os empregados obrigam-se ao uso manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano.

08.02. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

09. UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes dentro de seu estabelecimento, fornecerão, gratuitamente, aos empregados, 2 (dois) uniformes por ano, desde que contem com mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, sendo obrigatória a devolução dos usados na substituição ou em caso de rescisão ou qualquer tipo de extinção do contrato de trabalho.

10. AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Dispensa por parte da empresa do restante do prazo do aviso prévio quando o empregado despedido e pré-avisado comprovar ter obtido nova colocação, sendo responsabilidade da empresa somente os dias trabalhados no período do aviso.

11. AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício.

DO PLANO

- a) a ajuda educacional aqui prevista será concedida aos trabalhadores estudantes ou que tenham filho em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;
- b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados no 1º ou 2º graus, ou que tenham filho matriculado nas mesmas condições;
- c) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- d) poderá ser substituída a comprovação da aprovação acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência no ano ou semestre anterior à data de pagamento desta ajuda;
- e) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso na data do pagamento desta ajuda educacional.

DAS CONDIÇÕES

11.01. Mediante o atendimento dos requisitos previstos acima, as empresas concederão uma ajuda de custo de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por ano, para cada trabalhador ou a um filho dependente de até 21 (vinte e um) anos de idade que não tenha rendimentos de trabalho e que estiver cursando o 1º ou 2º graus.

11.02. O pagamento da referida ajuda será feito em duas (02) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no encerramento do 2º semestre escolar de 2003 e 50% (cinquenta por cento) no encerramento do 1º semestre escolar de 2004.

11.03. Ficam isentas do pagamento deste auxílio, as empresas que mantêm fundações e/ou que já destinam doações deste gênero em montante anual igual ou superior a R\$ 83,00 (oitenta e três reais) ao ano e por beneficiário acima especificado.

11.04. Aos empregados com efetividade inferior a 12 (doze) meses na mesma empresa, a ajuda prevista nesta cláusula será paga proporcionalmente e calculado à razão de um duodécimo (1/12) por mês de efetivo trabalho e pago nos prazos acima previstos.

12. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de serviço prestados na mesma empresa, sob a forma de adicional de tempo de serviço, será concedido, a partir da data base (01/07/04), para os empregados que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro de natureza legal ou não.

12.01. Em substituição ao adicional previsto acima, as empresas concederão a seus empregados, a partir da data base, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro de natureza legal ou não.

12.02. Ao empregado readmitido no emprego, desde que não tenha sido demitido por justa causa, é garantida, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula (12), a soma do efetivo tempo de serviço dos períodos descontínuos.

12.03. Se na época em que o empregado adquirir o direito a receber o quinquênio aqui estipulado não receber, quando a empresa o fizer, fará de forma que o valor a ser pago seja aquele do mês do efetivo pagamento.

12.04. As empresas que já tenham qualquer forma de remuneração por tempo de serviço, igual ou superior aqueles valores acima estabelecidos, ficam excluídas da prestação aqui estipulada.

13. GESTANTE - ESTABILIDADE

Será assegurada, durante a vigência da presente convenção, estabilidade funcional no emprego à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório, facultado a empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

13.01. A empregada que, quando demitida, estiver em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser reintegrada, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão do aviso

prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo antes previsto.

14. INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA DESPEDIDA

Aos empregados despedidos sem justa causa que contarem com um mínimo de 07 (sete) anos de serviço, prestado à mesma empresa, e que tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, será concedida uma indenização em valor equivalente a seu último salário mensal.

15. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados que contarem com mais de um ano de serviço efetivo na mesma empresa em 20 de dezembro, fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º salário) ainda que tenha se ausentado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 185 (cento e oitenta e cinco) dias em gozo de auxílio doença, concedido pelo INSS.

16. HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extraordinárias, que venham a ser prestadas durante a vigência da presente pelos integrantes da categoria profissional, serão remuneradas: as duas primeiras horas extras diárias sempre com percentual de

50% (cinquenta por cento) e a partir da terceira diária, sempre com percentual de 100% (cem por cento).

17. DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

Será permitida a autorização individual para lançamento em folha de pagamento dos descontos, prévia e por escrito, autorizados pelos empregados, a teor de clausulamento já tradicional e existente em revisões anteriores.

17.01. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento pelo empregado, sempre por escrito, ainda que sem justificativa.

17.02. Ressalva-se que qualquer reivindicação referente a esta cláusula corresponderá à ação de cumprimento de sentença normativa.

17.03. As autorizações e as revogações serão efetuadas em duas vias de igual teor, uma das quais será fornecida ao empregado mediante recibo.

18. DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, de conformidade com a aprovação da Assembléia Geral promovida pelo Sindicato Profissional e por única responsabilidade deste, descontarão de todos os seus empregados, com contrato em vigor em 1º de julho de 2004, atingidos ou não pela presente convenção, a quantia equivalente a 01 (um) dia de trabalho do salário básico dos trabalhadores na folha de pagamento do mês de agosto de 2004, limitado o desconto ao valor máximo de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), repassando o valor descontado até o dia 10 de outubro de 2004. Descontarão, igualmente, a quantia equivalente a 01 (um) dia de trabalho do salário básico dos trabalhadores na folha de pagamento do mês de dezembro de 2004, limitado o desconto ao valor máximo de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), repassando o valor descontado até o dia 10 de janeiro de 2005, cuja contribuição destina-se a assistência social prestada aos empregados associados do Sindicato Profissional Convenente.

18.01. Os empregados eventualmente desligados entre 01 de julho de 2004 e 30 de novembro de 2004, sofrerão o desconto previsto para o mês de dezembro de 2004, na forma do estabelecido acima, juntamente com a rescisão contratual, quando efetivada a rescisão após a assinatura da presente.

18.02. As quantias descontadas e não recolhidas até o prazo estabelecido acima, serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) e sofrerão a correção pelo mesmo índice dos débitos trabalhistas, além de juros legais da data do desconto até o efetivo recolhimento para o Sindicato Profissional.

19. RATEIO DE DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas com mais de 03 (três) empregados, recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias de Calçados, de Alfaiataria e de Confecções de Roupas de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas

de Guarda-chuva e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul, a importância equivalente a 08 (oito) horas normais de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de agosto de 2004, sendo dito recolhimento efetuado até 30 de setembro de 2004.

19.01. Contribuirão, ainda, as empresas com mais de 03 (três) empregados, com o valor equivalente a 08 (oito) horas de salário de cada trabalhador constante da folha de pagamento do mês de outubro de 2004 e recolhido até 30 de novembro de 2004, a favor do Sindicato das Indústrias de Calçados, de Alfaiataria e de Confecções de Roupas de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-chuva e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul.

19.02. Para aquelas empresas que não possuírem empregados ou com até 03 (três) empregados em seu quadro em 01 de agosto de 2004, o recolhimento em favor do Sindicato das Indústrias de Calçados, de

Alfaiataria e de Confeções de Roupa de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-chuva e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul, será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), com pagamento em 02 (duas) parcelas de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) cada, sendo a primeira até 30 de setembro de 2004, e a segunda até 30 de novembro de 2004.

19.03. Haverá uma cominação em favor do Sindicato das Indústrias de Calçados, de Alfaiataria e de Confeções de Roupa de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-chuva e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul, a teor do disposto no art. 600 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, para aquelas empresas que não efetuarem os recolhimentos no prazo previsto acima (19, 19.01 e 19.02).

20. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE 5 DIAS

As empresas, confirmando uso e costume estabelecidos, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho por dia, até o limite máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia, independente de feriados.

20.01. A faculdade outorgada as empresas na cláusula imediatamente anterior, restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário, sendo que, uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a prévia concordância dos empregados.

21. VERIFICAÇÃO PRÉVIA

A verificação prévia prevista no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela empresa.

22. RESCISÕES - HOMOLOGAÇÃO

As empresas obrigam-se a proceder as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados que tenham uma efetividade mínima de 06 (seis) meses na mesma empresa, no Sindicato Profissional, desde que o mesmo mantenha pessoa habilitada para tanto em cada município integrante da base territorial desta convenção.

22.01. As homologações que forem efetuadas em sextas-feiras e/ou véspera de feriados serão procedidas no horário bancário.

23. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, em caso de falecimento de um seu empregado vítima de acidente de trabalho, pagarão aos dependentes legais do mesmo, uma quantia equivalente a 02 (dois) salários normativos efetivos mínimos da categoria profissional previsto no item 05.01 (zero cinco ponto zero um) da presente convenção.

24. FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Poderão as empresas estabelecer compensação de horário de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, compensação esta que deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) mais um empregado em efetiva atividade.

24.01. Esta compensação deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional com um prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

25. INDENIZAÇÃO NA APOSENTADORIA

Obtendo o empregado direito à sua aposentadoria e tendo um período de trabalho imediatamente anterior a esta aposentadoria no mínimo de 08 (oito) anos contínuos para a mesma empresa na qual se aposente, esta pagar-lhe-á uma indenização em valor equivalente ao salário mensal que percebia junto a sua empregadora.

26. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Fica vedada a experiência ao empregado readmitido para a mesma função que exercia na empresa, desde que no contrato anterior tinha o empregado uma efetividade mínima de 06 (seis) meses e o afastamento do empregado não tenha sido superior a 12 (doze) meses.

27. CIPA - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

As empresas comunicarão os eleitos para a CIPA ao sindicato profissional em até 20 (vinte) dias após a eleição.

28. PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

28.01. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos ininterruptos na mesma empresa;

28.02. Comuniquem e comprovem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente datado da empresa;

28.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

28.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

28.05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

29. TRANSPORTE

Conforme uso e costume de longa data estabelecido, o tempo despendido pelos empregados no seu transporte, quer fornecidos pelas empresas, quer subsidiado, quer fornecido mediante convênio ou não, não integrará a jornada de trabalho para nenhum efeito.

30. PCMSO - MÉDICO COORDENADOR E EXAMES MÉDICOS

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador responsável pela execução do PCMSO, uma vez assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

30.01. A assistência prevista acima fica dispensada se o profissional referido não atender a convocação, por escrito, para assistir a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

30.02. As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

31. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, nas seguintes condições:

31.01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias o Sindicato Profissional;

31.02. A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do Sindicato Profissional, mediante aprovação de 60% (sessenta por cento) dos empregados em efetivo exercício;

31.02.01. Se o Sindicato Profissional, convocado com 05 (cinco) dias de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a Assembléia será procedida em 2ª (segunda) mesmo sem a sua presença.

31.03. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês;

31.04. Caso as empresas optem pela compensação, poderá a mesma ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal;

31.05. As empresas comprometem-se, caso adotem no regime de flexibilização a supressão de horas, a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas suprimidas;

31.06. No caso de a empresa adotar o regime de supressão de dias de trabalho na jornada flexível, ocorrendo a demissão do empregado em até 02 (dois) meses após o término do regime de jornada flexível, as empresas pagarão os 50% (cinquenta por cento) restantes das horas suprimidas;

31.07. No caso de pedido de demissão pelo empregado será descontado do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;

31.08. O prazo de duração do referido regime será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante nova votação, por apenas uma oportunidade de igual período (180 dias), durante a vigência da presente Convenção;

31.09. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

31.10. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris ou em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

31.11. A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

32. DISPENSA DO TRABALHO

As empresas, a seu exclusivo critério, dispensarão os empregados em meio dia de trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro de 2004, ou poderão acumular as duas dispensas em um dos dias antes citado, sem prejuízo do salário, informando ao Sindicato Profissional a sua opção até o dia 10 de dezembro de 2004.

33. FÉRIAS - INÍCIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar em vésperas de feriados e sextas-feiras.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego que providenciará, para efeitos da cláusula 30 (trinta), a assistência de profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de

antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em cinco (05) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Porto Alegre,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO
DE FARROUPILHA**
Álvaro Davi Boessio – CPF: 337.333.250-87

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE
ALFAIATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROUPA DE
HOMEM, DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS
BRANCAS, DE GUARDA-CHUVA E BENGALAS E
DE CHAPÉUS DE CAXIAS DO SUL**
Flávio Albano Dalsotto – CPF: 110.591.090-34

P.p. Dr. Pedro Serafin
OAB/RS nº 45.312
CPF: 477.625.860-91

Serra, Serra & Serra
OAB/RS nº 12

Advs. Paulo Serra
OAB/RS nº 4455
OAB/CE nº 11.510-A
MT/RS 46218.015269/97-70

Lucila M. Serra
OAB/RS nº 7024
MT/RS 46218.015270/97-59

Felipe Serra
OAB/RS nº 52273
MT/RS 46218.001060/00-13
CPF – 737.832.000-59

Paulo Tarso Tedesco
OAB/RS nº 24686